

## DIRPF 2024 - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - RENDIMENTOS DO TITULAR

O lucro será considerado isento do imposto sobre a renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual (DAA) do titular do MEI. Essa isenção fica limitada ao valor resultante da aplicação, sobre a receita bruta mensal, no caso de antecipação de fonte, ou da receita bruta total anual, tratando-se de DAA, dos percentuais de presunção da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

O limite não se aplica na hipótese de o MEI manter escrituração contábil que evidencie lucro superior àquele limite.

Não são considerados isentos os valores pagos ao MEI correspondentes a pró-labore, aluguéis ou serviços prestados.

Exemplificando, temos o titular de um MEI que durante o ano-calendário de 2023 exerceu a atividade de serviço, sujeito ao recolhimento mensal de ISS e de contribuição previdenciária; auferiu receita no valor de R\$ 80.000,00; despesas no valor de R\$ 20.000,00; e recebeu pró-labores no valor de R\$ 12.000,00. O lucro foi de R\$ 60.000,00.

Caso esse MEI não tenha escrituração contábil, deverá calcular qual o seu lucro que pode ser distribuído de forma isenta do imposto sobre a renda:  $R\$ 80.000,00 \times 32\% = R\$ 25.600,00$ .

Portanto, na DAA informará o valor de R\$ 25.600,00 no campo "Tipo de Rendimento" da Ficha "Rendimentos Isentos e Não Tributáveis", no código "09 - Lucros e dividendos recebidos" e a diferença, ou seja, os valores distribuídos relativos à parcela não isenta são tributáveis, devendo ser informado na Ficha "Rendimentos Tributáveis Recebidos de PJ pelo Titular", como também o valor do pró-labore.

Colaboração de:

**Maurílio de Souza Diniz**

Diretor Gerencial SINPAPEL